



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Corrente – PI, 03 de janeiro de 2023.

MEMORANDO nº 006/2023

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

ASSUNTO: DOCUMENTOS PARA CONTRATO.

EMPRESA: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

Sr. Prefeito,

Diante da necessidade dos serviços, vimos, por meio deste, solicitar o que seja feito o Contrato Administrativo na modalidade Inexigibilidade, para exercício do ano de 2023, da empresa FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA para prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS entre outras ações. conforme consta na proposta de contrato em anexo.

Nada mais havendo a tratar, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

Andréia Cristina Lopes Guerra  
Secretária Municipal de Administração

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcao & Benwindo Advogados Associados

Teresina (PI), 02 de janeiro de 2023

Assunto: proposta de contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Tributária para o Município de CORRENTE PI

**FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA** é uma organização, composta por profissionais especializados, que prestam serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de **planejamento tributário na cota parte do ICMS aos municípios, Cadastramento imobiliário, Consultoria na Receita do ITR, IPVA, Dívida ativa, Execuções fiscais, Código Tributário Municipal, ações de Imposto sobre Serviços – ISS entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal**, para o melhor desempenho da administração pública, que consiste em:

1 – Apresentar uma proposta de contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária para o município de CORRENTE PI no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em parcelas mensais e sucessivas.

**1.1 - Este trabalho objetiva subsidiar o planejamento municipal nas suas ações em busca do aumento do Valor Adicionado Fiscal – VAF com vistas ao melhoramento do índice de ICMS, ICMS Ecologico, ITR, IPVA, e outros tributos de competência municipal (ISS, IPTU, ITBI, taxas, COSIP e outras contribuições para o município . O Valor Adicionado Fiscal -VAF corresponde ao maior peso do ICMS para os municípios, ou seja, 65% do rateio e os 35% restantes, através da Lei Estadual , que conta com o icms ecologico, Icms saúde e icms educação.**

**1.2 – Informo, na oportunidade, que o objetivo de incrementar a arrecadação do ICMS não é exclusivo do Estado. O município também deve ser parceiro nessa empreitada, pois, recebem do montante arrecadado desse imposto, 25% (vinte e cinco por cento) livres de quaisquer ônus.**

2 – As ações desta **Consultoria Tributária**, consistem, também :

- ✓ Acompanhamento dos valores repassados pela SEFAZ da cota parte do ICMS e IPVA ao município de CORRENTE PI por determinação constitucional ( art. 158 IV da CF 88)
- ✓ *Sustentação oral e contestação do Relatório da Comissão dos Índices do ICMS no Tribunal de Contas e ou Secretaria da Fazenda para o município contratante.*
- ✓ *Acompanhamento da prefeito ou representante do município aos Tribunais e demais órgãos públicos ou privados, bem como visita técnica para **assessoria in loco**, quando se tratar de assunto de natureza tributária;*

  
Dr. Valmir Martins Falcao Sobrinho  
OAB Nº 3706

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benwindo Advogados Associados

- 
- ✓ *Elaboração de Pareceres jurídicos em atenção às consultas que exijam um estudo com maior fundamentação, quando for com respeito ao direito tributário;*

3 – Na certeza de que V Exa. envidará todo o esforço no sentido que o seu município seja assistido em matéria tributária, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



**Valmir Martins Falcão Sobrinho**

Advogado tributarista OAB-PI 3706

Economista- CORECON-PI- 660

*Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho*

OAB Nº 3706

Exmo Sr.

**GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**

*DD Prefeito de CORRENTE*

*CORRENTE -PI*

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## *Falcão & Benvido Advogados Associados*

---

DA CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA AÇÕES DE INTELIGENCIA FISCAL, INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA (INDICE DO ICMS, IPVA, ITR, ISS, COSIP, TAXAS MUNICIPAIS), ESTUDOS PARA O NOVO ICMS EDUCACAO, RECUPERACAO DE PASSIVOS TRIBUTARIOS, RECUPERACAO DE CREDITOS TRIBUARIOS, DIVIDA ATIVA E OUTROS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICIPIO DE CORRENTE PI

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## *Falcão & Benvido Advogados Associados*

---

### SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
- 2 . IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
- 4 . JUSTIFICATIVA
- 5 . OBJETIVOS E AÇÕES
6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benvindo Advogados Associados

---

### I- APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

#### HISTÓRICO

Sediada em Teresina-PI, **Falcão & Benvindo Advogados Associados** é uma empresa de prestação de serviços jurídicos, destaca-se por implantar o conceito de Consultoria e Assessoria Tributária especializada na Assessoria Técnico- Jurídico Tributária no âmbito municipal.

O Advogado e Economista **Valmir Martins Falcão Sobrinho** da banca do Escritório Jurídico, *Falcão & Benvindo Advogados Associados* atua na área tributária há muitos anos, reafirmando-se no campo do direito público, como Advogado e Consultor.

Bacharelou-se em *Ciências Econômicas* pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR e Bacharelou-se em Ciências Jurídicas pelo CEUT, com *Pós Graduação em Direito Processual* pela UFPI, *Pos Graduação em Controle Externo da Administração Publica-* UFPI, *Pós Graduação em Direito Fiscal e Tributário* pela UFPI e *Pós Graduado em Direito Publico e Privado* pela Escola da Magistratura do Piauí. *Pós Graduado em Controle e Gestão Publica Municipal* pela UFPI e *Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais* pela *Universidad Del Museo Social Argentino*.

Dentre os cargos públicos que exerceu, ocupou o cargo de Diretor Executivo da APPM, Diretor de Habilitação do DETRAN PI, Chefe da Divisão de Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Professor de Direito Tributário da UESPI e palestrante em Faculdades no âmbito do Direito Tributário e Econômico.

Tem como diferencial, o acesso à legislação específica e aos órgãos públicos, com experiência profissional consolidada na Administração Pública. Participou de trabalhos e estudos na concepção do Projeto da Reforma Tributária no que tange a repartição de tributos com os entes federados e acompanhamentos da intensa modificação da Legislação tributária no compartilhamento do ICMS com os municípios.

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benvindo Advogados Associados

---

### ATUAÇÃO

A atuação especializada é reafirmada pela crescente demanda em Assessoria e Consultoria aos municípios na área tributária nos tributos de competência dos municípios, do monitoramento e acompanhamento do Valor Adicionado para definição do índice do ICMS, recuperação de créditos tributários, incremento de receita própria dos impostos municipais e compartilhados.

### EQUIPE

Bastante específica a área reúne uma equipe altamente especializada, com destaque pelo resultado da crescente

demanda dos municípios na recuperação dos tributos municipais e impostos compartilhados ( ICMS, IPVA e ITR,CFEM, , etc ).

Eis a equipe:

**Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho** – OAB/PI N° 3706 – Patrono

Graduado em Direito em 2001,. Pós-Graduado em Direito Processual. Pós Graduado em Direito Tributário, Pós Graduado em Direito Publico. Pós Graduado em Direito Municipal. Pós Graduado em Controle Externo da Administração Publica. Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais. Graduado em Economia em 1990. Conselheiro do CORECON. Vogal da JUCEPI. Conselheiro do CONCIDADES. Com vasta atuação na área Empresarial, Tributária, Fiscal e Licitações com o Poder Público.

**Dr. Caio Benvindo Martins Paulo.** – OAB/PI N° 8469 – Colaborador

Graduado em Direito em 2010, experiência de atuação na área Trabalhista, Cível e Previdenciária.

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benvindo Advogados Associados

---

Dr Theresa Cristina Araujo da Silva – Consultora Tributária – colaboradora  
Bacharel em Direito, Pós Graduado em Direito Trabalhista

Dra Denise Costa de Carvalho,- Contadora- CRC 11.903  
Graduada em Ciências contábeis , Pós graduanda em Gestão e Legislação Tributaria pela UNINTER.

Dr Jose Carlos Martins de Campos – Advogado OAB PI 4250  
Advogado, Especialista em Direito Constitucional, com atuação em Direito Publico, vasta experiência em fiscalização e arrecadação tributária

Dra. Nayra Benvindo falcão Mendes – Advogada OAB DF 17.486  
Advogada , Especialista em Direito com Pós Graduação em Direito Público – Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF/ICAT (2000/2001) e MBA em Previdência e Fundos de Pensão – Fundação Getúlio Vargas (FGV) -

## II- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a contratação de serviços de consultoria e Assessoria Tributária para recuperação dos tributos municipais, ações de inteligência fiscal, incremento de receita própria, Recuperação de Passivos tributários, capacitação de servidores do fisco municipal, objetivando, portanto, incremento de receita própria no município de Corrente PI.

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benwindo Advogados Associados

Os serviços de consultoria jurídica destinam-se a melhor arrecadação nas finanças municipais, sob encargo do município, gerido pelo Secretaria de Finanças do município.

O presente trabalho tem como objetivo, também, uma consultoria em outros tributos de competência municipal (ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Contribuições), a possibilidade de convenio com RFB (Receita Federal do Brasil) para a arrecadação total do ITR- Imposto Territorial Rural, bem como a COSIP- Contribuição dos serviços de Iluminação Publica.

### III- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTARIOS PARA INCREMENTO DE RECEITA PROPRIA E COMPARTILHADA.

Com o advento da Lei Complementar 116/03 e, agora com a LC 157/16, os municípios têm que criar ferramentais mais eficazes de fiscalização, controle do pagamentos dos impostos e modernização da gestão publica.

Um dos primeiros passos para a modernização da gestão tributária á a capacitação dos agentes e a contratação de consultorias tributária visando uma melhor arrecadação. Tem-se observado nos últimos anos, uma falta de estrutura dos fiscos municipais na cobrança dos impostos municipais, em especai do ISSQN, pois, há uma potencialidade de arrecadação por parte dos entes municipais,, permitindo, com isso, uma maior autonomia financeiras, visto que o tributo ISSQN é de maior repercussão no caixa das prefeituras.

Mudanças precisam ser feitas para aperfeiçoar a cobrança, garantir maior justiça fiscal e permitir as prefeituras que cumpram seus compromissos constitucionais, retribuindo o contribuinte com serviços públicos de qualidade. Para tanto, é fundamental que os gestores municipais façam a cobrança dos seus tributos, pois, pode gerar renuncia de receita incorrendo na Lei de Improbidade Administrativa.

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benvenuto Advogados Associados

Inicialmente, é conveniente lembrar o que dispõe a Constituição Federal a respeito do assunto:

Relativamente ao ISSQN é o art. 156, inciso III, da Constituição Federal que determina a competência dos Municípios na instituição do imposto, nos seguintes termos:

*“Art. 156- Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*(...)*

*III – “ Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art 155, II, definidos em Lei Complementar.”*

*§3º- Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe á Lei Complementar:*

- I- Fixar as suas alíquotas máximas e mínimas*
- II- Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior*
- III- Regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.*

Como se vê, segundo a Constituição Federal, a arrecadação do ISS compete exclusivamente aos municípios ou seja, têm estes o direito de instituir, arrecadar e executar o imposto.

#### IV-COMPARTILHAMENTO COM O ICMS – ICMS EDUCACAO - EC nº 108/2020)

Tem-se observado nos últimos anos uma queda dos índices do ICMS, ano após ano, por falta de um acompanhamento dos índices do ICMS dos municípios, pois, o critério dos 25% (art. 158 II da CF/88) de 75 % ser de valor adicionado e o referente a parte estadual ( 25 %) é injusto e concentrador de renda, em favor de Municípios com economia mais dinâmica, receptoras de investimentos de grandes empresas, em detrimento de municípios de menor porte.

Já com a nova emenda do FUNDEB ( EC nº 108/2020), o critério ficou 65% do Valor Adicionado e 35% da Lei Estadual, onde os estados aprovelem uma nova legislação, no prazo

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benwindo Advogados Associados

de dois anos a partir de sua promulgação, para distribuir entre os municípios parte dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade.

Atualmente os estados repassam parte do ICMS arrecadado (25%) às cidades. A emenda diminui o total repassado proporcionalmente às operações realizadas no território de cada município e aumenta o mesmo tanto no repasse que nova lei estadual deverá vincular às melhorias na educação.

Veja como ficou a Constituição Federal relativo a esta matéria:

*"Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*(...)*

*IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."*

*Parágrafo Único: As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:*

- I- 65% ( sessenta e cinco por cento ), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios ( Redação dada pela Emenda Constitucional nº108 de 2020)*
- II- Ate 35% ( trinta e cinco por cento) de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 ( dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade, considerado o nível sócio econômico dos educandos (territórios ( Redação dada pela Emenda Constitucional nº108 de 2020)*

Como se vê, com a Nova Emenda Constitucional ( EC nº 108/2020 foi criado o ICMS EDUCACAO com base em critérios de aprendizagem e aumento de equidade na educação.

Cabe destacar que o VAF – Valor Adicionado na nova regra de distribuição do produto da arrecadação da parcela do ICMS dos Estados destinada aos Município é de 65 % que

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benwindo Advogados Associados

deverem ser destinados na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas no território do Município.

Cabe destacar o significado da expressão "valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços", referida no mesmo art. 158, parágrafo único, inciso I, da CRFB/88.

A Magna Carta, por meio de seu art. 161, inciso I, acometeu à lei complementar definir o que seria o "valor adicionado". Esta a sua dicção:

*"Art. 161. Cabe à lei complementar:*

*I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;"*  
(Grifamos)

Para este fim, foi editada a Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios.

A Lei Complementar n.º 63/90, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela recente Lei Complementar n.º 126/2006, averba o que é o valor adicionado:

*"Art. 3.º (...)*

*1.º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:*

*I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;"* (Grifamos)

O valor adicionado, destarte, corresponde a uma operação matemática que consiste na dedução do valor das mercadorias entradas do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços no território do Município. Sinal-se que as entradas e saídas devem ser entendidas como as entradas e saídas de mercadorias nos respectivos estabelecimentos empresárias, localizados no respectivo Município.

# ADVOCACIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

## Falcão & Benwinda Advogados Associados

Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para a distribuição de um quarto (25%) do ICMS repassado a seus Municípios. Logo, a perda a que se refere a partilha do tributo é tão-somente relativa. Em termos absolutos, o aumento do valor adicionado em um dado Município não poderia reduzir o valor recebido por outro – na realidade, a única hipótese de redução do repasse, neste caso, é a redução da arrecadação do ICMS no Estado.

Em outras, palavras, se o Município A, por contar com uma nova indústria em seu território, dobrar o valor adicionado, o Município B que mantiver seu valor adicionado receberá mais recursos a transferência de ICMS – desde que a arrecadação total do Estado não se reduza -, dado que um quarto dos recursos são transferidos segundo critérios distintos da participação do valor adicionado.

Verifica-se, no quadro acima, que o município de **Corrente –PI** está na **15ª posição** entre os 224 municípios na distribuição do ICMS do Estado do Piauí do Exercício de 2022, havendo, portanto, uma potencialidade no crescimento do tributo incrementando, neste caso, a receita própria do município.

O diferencial dos trabalhos desenvolvidos pela nossa equipe técnica consiste na agilização dos procedimentos e na busca incessante de dados para o incremento da receita própria.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes.

  
VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO  
Advogado Tributarista OAB PI 3706  
Economista CORECON PI 660  
[vmfalcao@uol.com.br](mailto:vmfalcao@uol.com.br)  
[falcaomendesadv@gmail.com](mailto:falcaomendesadv@gmail.com)  
86-98175-6555



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Divisão de Cadastro Mercantil

**Empresa Fácil**  
A Prefeitura de Teresina simplifica e agiliza a vida

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
CÓDIGO DE CONTROLE: 424531769

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

**INSCRIÇÃO: 4386787**

Razão Social: FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Nome de Fantasia: FALMIR FALCAO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIB  
Endereço: AVENIDA JOQUEI CLUBE, Nº: 299 JOQUEI  
Complemento: SALA 1205/1206 EUROBUSINESS  
CEP: 64049240  
CIDADE: TERESINA UF PI  
Inscr. (CNPJ): 15.753.525/0001-75  
Protocolo: 6111/2017-86

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 07/01/2021

Código de Autenticidade: 5A4C85CB337C2DDF



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.753.525/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FALMIR FALCAO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTARIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
---

LOGRADOURO AV JOQUEI CLUBE	NÚMERO 299	COMPLEMENTO SALA 1205/1206EUROBUSINES
-------------------------------	---------------	--

CEP 64.049-240	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSECON.PI@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 3218-3570
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2022 às 09:33:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO  
nº 221115753525000175

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
*****
NPJ/CPF
15.753.525/0001-75
NOME/RAZÃO SOCIAL
*****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

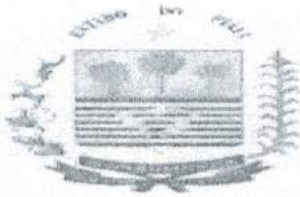
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/11/2022, ÀS 11:50:43

VÁLIDA ATÉ 20/02/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoonft-web>

Chave para Autenticação: 8A1C-90C5-5FC7-CE7A-9CD4-C6A3-6F89-273D



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 2211081575352500017501**

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 15.753.525/0001-75		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b> .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/11/2022, às 09:31:22**

**VÁLIDA ATÉ 07/01/2023**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 1905-77D1-E992-1955-4D0F-6C06-754C-0378



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO  
MUNICIPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 330.101/22-02**

**CPF/CNPJ:** 15.753.525/0001-75

**Contribuinte:** FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:12:12 h, do dia 13/12/2022.

Validade: 13/03/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2694686

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 15753525000175, REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR MARTINS**  
**FALCÃO SOBRINHO CPF: 22646590334**  
**ENDEREÇO: AV JOQUEI CLUBE NÚMERO 299 COMPLEMENTO SALA**  
**1205/1206 EUROBUSINES CEP 64.049-240**  
**BAIRRO: JOQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 23 de Novembro de 2022 às 06 h 55 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2694686. Código verificador: 36BD5.81548.6D745.37453



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 15.753.525/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:24 do dia 25/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2023.

Código de controle da certidão: **9807.D37E.9C2F.52EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.753.525/0001-75  
**Razão Social:** FALCAO E BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV JOQUEI CLUBE 299 SL 1205 /1206 EURO / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2022 a 19/01/2023

**Certificação Número:** 2022122101132751063212

Informação obtida em 03/01/2023 10:59:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.753.525/0001-75  
Certidão nº: 27250261/2022  
Expedição: 22/08/2022, às 09:40:43  
Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.753.525/0001-75, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2019 às 09:46) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 15.753.525/0001-75.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D33.0D38.D4BE.E808



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/7/2016, págs. 8/9)

Dispõe sobre recomendação acerca das sentenças que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados em escritórios de advocacia por ente público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICONMP, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000171/2014-42, julgada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2016;

Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível afetar, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as baixas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074/SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014);

Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016);

Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, **RESOLVE**, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da instituição, expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:


Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entendam irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**CERTIDÃO**  
Validade: 31/03/2023

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) Sr(a). **VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO**, portador(a) da carteira de Identidade n.º 640825 SSP-PI e CPF 226.465.903-34 encontra-se registrado(a) neste Conselho desde 18/10/1994, sob n.º 660 e quite com suas anuidades até 2022, gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei n.º 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei n.º 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando portanto, apto(a) a exercer atividades técnicas de **ECONOMIA e FINANÇAS**, privativas da profissão de **ECONOMISTA**. Certificamos, outrossim que não consta no prontuário de registro que o(a) Sr(a). **VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO** tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON/PI até a presente data, estando, portanto o(a) referido(a) profissional habilitado(a) à realizar Perícias Judiciais e Extra Judiciais, Mediação, Arbitragens, Laudos de regularização fundiária, Certificados, Relatórios, Avaliações Patrimoniais de regularização fundiária urbana, Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica, e tudo mais que envolvam matéria de natureza econômico-financeira, compreendendo, o estudo, a pesquisa, o exame, a vistoria, a investigação e apuração, a avaliação, a análise e pareceres pertinentes a macro e micro economia, destinados a apuração de valores, lucratividade, rentabilidade, produtividade, eficiência marginal de capital e liquidez, demonstrativo de resultados, orçamentos e estimativas para fixação de custos e formação de preços, análise e aplicação de indexadores de atualização monetária, cálculos de taxa de juros, taxas de câmbio, correção monetária, cálculos de índices de inflação, depreciação, amortização, tarifas, investimentos, rendimentos e financiamentos de qualquer natureza, emissões, reduções e reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados, contas nacionais, produto e renda nacional, renda familiar e "per capita", oferta e procura, mercados financeiro e de capitais, poupança, moeda e crédito, análise de operações financeiras, política salarial, cálculos de liquidação de sentença em processos judiciais, Auditoria de Gestão, estudos de mercado de viabilidade econômica e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais, fundo de comércio de apuração de haveres, e quaisquer trabalhos que dizem respeito à **ECONOMIA e FINANÇAS**, nos setores públicos e privados, permitidos pela citada legislação, e pela Lei n.º 7.270, de 10/12/84, combinada com as Resoluções n.º 67, de 14/10/57, n.º 860, de 02/08/1974, n.º 1377 de 06/01/1978, n.º 1.620, de 01/03/96, e 1.628, de 02/08/96, do Conselho Federal de Economia. O referido é verdade. Eu, **KILMER TÁVORA TEIXEIRA**, VICE PRESIDENTE, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 22ª Região Piauí, Teresina, 06 de junho de 2022.

  
Econ. Kílmer Távora Teixeira  
Vice Presidente  
CORECON-PI n.º 924

CARIMBO =>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 CORECON-PI-22ª REGIÃO

TÍTULO ECONOMISTA  
 Nº DE CÔPIA VALDIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO  
 REGISTRO Nº 18/10/1994



FILIAÇÃO CLEONICE HELENAIRO FALCÃO  
 PETRÔNIO JOHNS FALCÃO

*Valdir*  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SOB REGIME DE REGISTRAMENTO



ANEXO Nº 20/01/1996  
 COMPROVAÇÃO Nº 14/09/2000  
 TITULO ECONOMISTA Nº 18/10/1994  
 Nº 640825 559/741  
 Nº 278.465.908 34  
 Nº 14/12/1990  
 Nº 14/12/1990

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

3708



CONSELHO GERAL DA OAB  
CONSELHO REGIONAL DO PAULISTA  
INSTITUIÇÃO DE ADVOGADOS

VALDIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO

Advogado  
PETRONIO MARTINS FALCÃO  
CLEONICE BEVINDO FALCÃO  
Advogados

BRASILIA, DF

PA88225-587701  
Rua do Estado s/ 1700  
315

*Handwritten signature*

DATA DE EXPIRAÇÃO  
26/01/2008  
230 485 803-53  
02 107 122012

Substituição

SECRETARIA DE REGISTROS



SECRETARIA DE REGISTROS  
CONSELHO REGIONAL DO PAULISTA  
RUA DO ESTADO S/ 1700  
315 - BRASÍLIA - DF

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16373669

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.162/91)



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÕES

039 230 651-40



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DO PIAUÍ  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

ADMI  
TERESA CHRISTINA ARAUJO DA SILVA

19634

FILIAÇÃO  
CARLOS MAGNO BEZERRA DA SILVA  
MARIA LAURINETE PEREIRA DE ARAUJO

PATROCÍNIO  
SOBRADINHO-DF

DATA DE NASCIMENTO  
07/02/1998

NO  
4301188 - SSP/PI

CPF  
039.230.651-40

VIA  
01 27/10/2020

*[Handwritten Signature]*

SELVO DA SILVA DO ENHO NETO  
PRESIDENTE

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**- FALCAO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS -**



**VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 3706 CPF nº 226.465.903-34 residente e domiciliado à Rua São Pedro, 3274 apto. 102 Bairro Ilhotas, Teresina – Piauí, CEP: 64.001-260, doravante denominado de **SÓCIO 01**;

**GIVANILDO LEÃO MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3840 CPF 795.267.213.49 residente e domiciliado à Rua Azar Chaib, 505 Bloco 08 apto. 302 Bairro Santa Isabel, Teresina – Piauí, CEP: 64.053-290, doravante denominado de **SÓCIO 02**.

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **FALCAO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Parágrafo Único:** A razão social será mantida ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

A sociedade terá sua sede na cidade de Teresina, na Rua Olavo Bilac, 1759 sala 07 Centro Sul. 64.001-280.

**Parágrafo Único:** Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sede está constituída.

**CLÁUSULA TERCEIRA.**

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA.**

Constitui o objeto social, as atividades referentes a **Serviços Advocatícios (6911-7/01)**, que compreendem a representação legal dos interesse de uma parte contra outra, diante de tribunais ou de outros órgãos judiciais, realizada por advogado ou sob sua supervisão, tais como aconselhamento e representação em ações civis, aconselhamento e representação em ações criminais, aconselhamento e representação em ações administrativas, aconselhamento e representação em ações trabalhistas e comerciais, aconselhamento e representação em

ações tributárias, consultorias tributárias na área de ICMS e outros tributos, a assessoria geral e aconselhamento e a preparação de documentos jurídicos, tais como: estatutos sociais, escrituras de constituição, contratos de sociedade coletiva ou documentos similares relacionados á formação de sociedades, contratos, inventários, etc., que poderão ser exercidas por seus sócios, em conjunto ou individualmente, seja pelos advogados que ela se integrem. é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

ORDEN  
Fls. 05  
Rubrica

**CLÁUSULA QUINTA.**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário d R\$ 1,00 (um real), subscritas pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente, da seguinte forma:

- a) O sócio 01 subscreve 42.500 (quarenta e dois mil) quotas, no valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente;
- b) o sócio 02 subscreve 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais) em moeda corrente.

**CLÁUSULA SEXTA.**

A sociedade será gerida pelo sócio 01, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita ao de prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: Para a aquisição ou alienação de bens imóveis não será exigida a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, independente do consentimento do outro sócio.

Parágrafo Terceiro: O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pró-labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA.**

Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA.**

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.



**Parágrafo Primeiro:** É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**CLÁUSULA NONA.**

Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**

A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**Parágrafo Primeiro.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo segundo.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual Interessado na Sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desdioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

SEÇÃO DE REGISTRO  
Fis. 07  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especial levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

**Parágrafo segundo:** Nas hipóteses acima previstas, os horários pendentes serão considerados da seguinte forma: 1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser considerados nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal; 2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade. 3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso da demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, com direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quanto à sociedade efetivamente os receber.

**Parágrafo Terceiro:** Podem os sócios remanescentes, em maioria simples, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.**

Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de ética e Disciplina do Conselho seccional da OAB/PI, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.**

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

**Parágrafo Único:** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.**

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.**

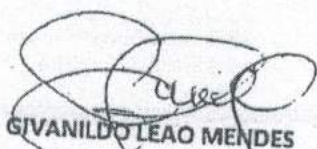
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas Instrumentárias.

Teresina (PI), 01 de Junho de 2012.

  
VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO

OAB PI 3706 CPF: 226.465.903-34

  
GIVANILDO LEAO MENDES

OAB PI 3840 CPF: 295.267.213-49

**Testemunhas:**

Giordano Diniz Brancino

RG: 1.454.583 SSP-PE

CPF: 613.572.433-91

Durvaldo Almeida Brito

RG: 1.384.226 - SSP PI

CPF: 756.323.513-62

Alteração Contratual Nº 01  
**FALCAO & MENDES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Em, 20, 12, 16  
Hora: 11:35  
Habilitado

CNPJ: 15.753.525/0001-75

**VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 3706 CPF 226.465.903-34, residente e domiciliado à rua São Pedro, 3274 apto. 102, Bairro Ilhotas, Teresina – Piauí, CEP: 64.001-260, doravante denominado de **SÓCIO 01**;

**GIVANILDO LEÃO MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3840 CPF 795.267.213-49, residente e domiciliado à Rua Azar Chaib, 505 Bloco 08 apto. 302 Bairro Santa Isabel, Teresina – Piauí, CEP: 64.053-290, doravante denominado de **Sócio 02**.

Sendo os únicos sócios componentes da sociedade simples **FALCAO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida em Teresina/PI, na Rua Olavo Bilac, 1759 Sala 07 Centro Sul, CEP: 64.001-280. Regida pelo disposto nos arts. 17 a 17 da lei 8.906/94, 37 a 42 do seu regulamento geral e pelo provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, neste ato, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

- 1ª) Fica alterado o endereço da sociedade que passará ser sediada na Avenida Jôquei Clube, nº 299, sala 1205, edifício Euro Business, Bairro Jockey Clube, CEP 64.049-917, Teresina, Estado do Piauí.
- 2ª) Fica alterada a denominação social da empresa para **FALCAO & BENVINDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.
- 3ª) Neste ato sai da sociedade **GIVANILDO LEÃO MENDES**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, ou seja, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o sócio ora admitido **CAIO BENVINDO MARTINS PAULO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 8469, CPF 622.305.573-00, residente e domiciliado à Avenida Barão de Castelo Branco, 2145, apto 201, Bairro Ilhotas, Teresina – Piauí, CEP: 64.016-850.

Cedente e Cessionários dão entre si plena e geral quitação pelos feitos deste ato.

- 4ª) Em razão dessa modificação o capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO	42.500	42.500,00	85
CAIO BENVINDO MARTINS PAULO	7.500	7.500,00	15
TOTAL.....	50.000	50.000,00	100

- 5ª) A administração da sociedade caberá ao sócio **VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquias e estabelecimentos bancários, a gerência, orientação e direção dos negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

*[Handwritten signatures and initials]*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02  
FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 15.753.525/0001-75

**VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 3706, CPF: 226.465.903-34, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 3274, apt. 102, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64001-260, doravante denominado de **SÓCIO 01**;

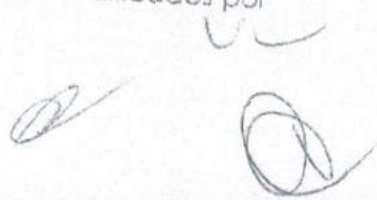
**CAIO BENVINDO MARTINS PAULO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8469, CPF: 622.305.573-00, residente e domiciliado à Av. Barão de Castelo Branco, nº 2145, apt. 201, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64016-850, doravante denominado de **SÓCIO 02**;

Sendo os únicos sócios componentes da sociedade simples **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 15.753.525/0001-75, estabelecido no endereço na Av. Jockey Club, nº 299, Sala 1205/1206, Bairro Joquei Clube, EuroBusiness, Teresina/PI, CEP 64049-917, regida pelo disposto nos arts. 17 da Lei nº 8906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, neste ato, resolvem alterar o Contrato Social mediante a seguinte cláusula:

1º) Neste ato, resolve alterar o endereço da sociedade, qual seja, Rua Olavo Bilac, nº 1759, Sala 7, Centro Sul, CEP 64001-280, Teresina/PI (constante no cabeçalho da Alteração Contratual nº 01), fazendo constar como nova sede a Av. Jockey Club, nº 299, Sala 1205/1206, Bairro Joquei Clube, EuroBusiness, Teresina/PI, CEP 64049-917, como se extrai da documentação anexa.

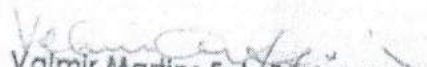
2º) Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, o cabeçalho do Contrato Original passa doravante a vigorar com o endereço da nova sede na Av. Jockey Club, nº 299, Sala 1205/1206, Bairro Joquei Clube, EuroBusiness, Teresina/PI, CEP 64049-917.

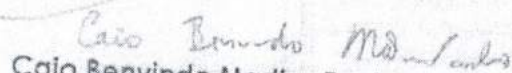
3º) Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração.




E, estando assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2017.

  
Valmir Martins Falcão Sobrinho  
OAB/PI 3706

  
Caio Benvindo Martins Paulo  
OAB/PI 8469

Testemunhas:

  
Luiz Gustavo  
RG: 1951502-21P-PI

CPF: 840716623-77

  
Juliana Rodrigues  
RG:

CPF: 015.141.073-92

Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara Dr. Lucas Nogueira do Rego Monteiro  
Villa

Senhor Presidente da 1ª Câmara,

**FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº  
15.753.525/0001-75, endereço na Av. Jockey Club, nº 299, Sala  
1205/1206, Bairro Joquei Clube, EuroBusiness, Teresina/PI, CEP 64049-917,  
através dos advogados signatários do presente, inscritos nesta  
Seccional, vêm requerer:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**

Cujo contrato celebrado nos termos do Provimento nº 112/2006 –  
CFOAB e devidamente assinado pelos sócios, requerem o deferimento  
do pedido.

Teresina, 12 de janeiro de 2017.

**Sócios:**

Caio Benvindo Martins Paulo OAB/PI nº 8469

Ass: *Caio Benvindo Martins Paulo*

Valmir Martins Falcão Sobrinho OAB/PI nº 3706

Ass: *Valmir Martins Falcão Sobrinho*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3**  
**FALCÃO E BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 15.753.525/0001-75**

**VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3706, inscrito no CPF sob o nº 226.465.903-34, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 3274, bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP: 64001-260, neste ato denominado **SÓCIO 01**;

**CAIO BENVINDO MARTINS PAULO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 8469, inscrito no CPF sob o nº 622.305.573-00, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 2145, apartamento 201, bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP: 64016-850, doravante denominado de **SÓCIO 02**;

Sendo os únicos sócios componentes da sociedade simples **FALCÃO E BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Jôquei Clube, nº 299, Ed. EuroBusiness, salas 1205/1206, bairro Jôquei, Teresina-PI, CEP: 64000-600, nestes termos, regida pela disposição dos artigos 15 a 17 da Lei 8.906/94, bem como os artigos 37 a 42 de seu Regulamento Geral e pelo provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, neste ato resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) Neste ato retira-se da sociedade o advogado **CAIO BENVINDO MARTINS PAULO**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, qual seja de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o sócio ora admitido **TERESA CHRISTINA ARAUJO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 19.634 e no CPF nº 039.230.651-40, residente e domiciliada na Rua Belarmino Braga, nº 7752, Condomínio Barra Grande Village, bloco 07, apto 204, bairro São Sebastião, Teresina-PI, CEP 64084-023.

2ª) Cedente e Cessionários dão entre si plena e geral quitação pelos feitos deste ato.

3ª) Em razão dessa modificação o capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO	42.500	42.500,00	85%
TERESA CHRISTINA ARAUJO DA SILVA	7.500	7.500,00	15%
TOTAL.....	50.000	50.000,00	100%

4ª) A administração da sociedade caberá ao sócio **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquias e estabelecimentos bancários, a gerência, orientação e direção dos negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no

entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. Poderão constituir procuradores, mas sempre com tempo determinado.

5ª) O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.

*Valmir Martins Falcão Sobrinho*  
VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO  
OAB/PI 3706 CPF: 226.465.903-34

*Caio Benvindo Martins Paulo*  
CAIO BENVINDO MARTINS PAULO  
OAB/PI 8469 CPF: 622.305.575-00

*Teresa Christina Araujo da Silva*  
TERESA CHRISTINA ARAUJO DA SILVA  
OAB/PI 19.634 CPF: 039.230.651-40

Testemunhas:

Nome: *Laíla Araújo Silva*  
CPF: 031.743.231-18

Nome: *Adilso Guimarães Gonçalves*  
CPF: 066.495.873-70

---

## VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO

---

Valmir Falcão é Economista inscrito no CORECON/PI sob nº 660 e Advogado inscrito na OAB/PI sob nº 3706 sob CPF(MF): 226.465.903-34 e RG: 640.825 SSP PI

Especialista em Direito Processual (UFPI) com habilitação para Magistério Superior (2001/2002)

Especialista em Controle Externo da Administração Pública (UFPI-1999)

Especialista em Direito Fiscal e Tributário – (UFPI/IEJ-2006)

Especialista em Direito Público e Privado – UFPI / ESMEPI (Escola da Magistratura do Estado do Piauí-2005)

Especialista em Controle e Gestão Pública Municipal UFPI/IEJ-2007)

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA- Universidad Del Museo Social Argentino-Buenos Aires-Argentina( 2011/ )

Membro do IBPT- Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

Professor de Direito Tributário na Universidade Estadual do Piauí- UESPI 2005/2006

Professor de Direito Eleitoral na Universidade Estadual do Piauí- UESPI- 2006

Professor de Legislação Social no Curso de Administração de Empresas na Universidade Estadual do Piauí – UESPI -2006

Professor de Prática de Direito Administrativo na Universidade Estadual do Piauí- UESPI-2007

Publicou o livro O Perfil de um Entusiasta, publicado pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, sendo vários artigos de economia, direito, desigualdades regionais e assuntos contemporâneos (2001).

Participou de inúmeros Congressos Jurídicos e Econômicos, Seminários, cursos de pequena duração, inclusive como debatedor na área do direito e economia.

Trabalhou na empresa Columinjuba Comércio e Indústria Ltda (Fortaleza – CE) onde chefiou o setor de custos, tendo coordenado vários trabalhos no grupo empresarial cearense nos anos de 1989 e 1990.

Em 1991 assumiu a Chefia da Divisão de Orçamento na Assembleia Legislativa do Piauí, chegando a assumir a Diretoria Financeira no afastamento da titular(1991/1992).

Assumiu a Diretoria Administrativo-Financeira da SUDEX – Superintendência do Desenvolvimento do extremo Sul do Piauí, no período de 1992 a 1994.

Conselheiro Suplente do Conselho Federal de Economia –COFECON (2006/2009) e Conselheiro titular do Conselho Regional de Economia – CORECON/PI (22ª região por três mandatos, foi vice-presidente por dois mandatos. Foi o Presidente do CORECON PI (2004/2005), membro titular do

CONTEDE – Conselho Teresinense de Desenvolvimento Econômico (2004/2005/2014/2015) indicado pelo Conselho Regional de Economia do Piauí. Atualmente Presidente do CORECON 22 região PI (2021)

Suplente do Conselho Consultivo do DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, representando o Estado do Piauí, na Diretoria Geral em Fortaleza/CE (2002/2003) indicado pelo Exmo Sr. Governador do Estado do Piauí.

Observador da Prova do curso de Economia (UFPI) no Exame Nacional de Cursos, do Ministério da Educação em junho de 1999.

Diretor de Habilitação do DETRAN/PI de novembro de 2001 a 31 de dezembro de 2002, sendo Coordenador do RENACH (Registro Nacional de Carteiras de Habilitação) no Piauí e, Conselheiro do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN (2002).

Habilitado pela Assembleia Legislativa do Piauí para concorrer ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (2002/2010)

Diretor Executivo da APPM (Associação Piauiense de Municípios) (2002/2004) sendo Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Combate a Fome do Piauí e Conselheiro do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF (2003/2004), e Conselheiro do Conselho Estadual do Meio Ambiente e membro da Comissão de Acompanhamento dos índices do ICMS, representando os municípios no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (2004/2014).

Comentarista Econômico e Jurídico da TV Assembleia, canal 16.

Conselheiro Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Piauí(2010/2013)

Consultor Tributário e Sócio do Escritório do Falcão & Benvindo Advogados Associados

Vogal Titular da Junta Comercial do Estado do Piauí, representando o CORECON PI – Conselho Regional de Economia da 22ª Região (2017/2021)

Valmir Falcão é filho de Petrônio Martins Falcão e Cleonice Benvindo Falcão, nasceu em Brasília – DF aos 20 de janeiro de 1966, residente no Condomínio Alphaville, Rua 11 lote AA10 Gurupi – Teresina/PI, telefones: (086) 98175-6555//89- 8114 6555//3222-3800/ e mail- [vmfalcao@uol.com.br](mailto:vmfalcao@uol.com.br)

# DOCTORADO EN CIENCIAS JURÍDICAS Y SOCIALES

La Universidad del Museo Social Argentino a través del convenio con el Instituto Sul-Americano de Pesquisa e Desenvolvimento certifica que, el **Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho**, concluyó las asignaturas del curso de Doctorado en Ciencias Jurídicas y Sociales en la institución Argentina el día 08 de julio de 2011.

El título de doctor será concedido después de la aprobación de las evaluaciones y defensa de tesis.

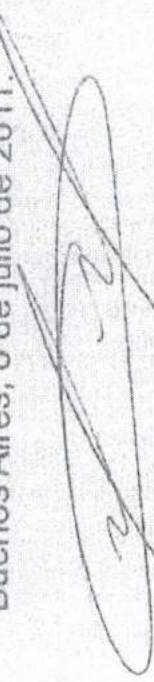


Universidad del Museo  
Social Argentino



UMSA  
UNIVERSIDADE MUSEU SOCIAL ARGENTINO

Buenos Aires, 8 de julio de 2011.



Instituto Sul-Americano de  
Pesquisa e Desenvolvimento



ISPED  
Instituto Sul-Americano de  
Pesquisa e Desenvolvimento

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (Matrícula 03H7052)** é aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de Especialização em Direito Fiscal e Tributário, ofertado pelo Instituto de Estudos Jurídicos – IEJ, em convênio com a Universidade Federal do Piauí – UFPI, tendo sido **APROVADO** e, no momento, aguardando o recebimento do Certificado.

<b>VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO</b>		
• Direito Constitucional Tributário	8,0	30 horas
• Teoria Geral do Direito Público	9,0	15 horas
• Controle Externo da Administração Pública	9,5	15 horas
• Metodologia da Pesquisa	CC	30 horas
• Contabilidade Empresarial	8,9	30 horas
• Teoria Geral do Direito Tributário	8,0	30 horas
• Tributos Federais	9,0	30 horas
• Legislação Tributária Estadual	9,5	30 horas
• Metodologia do Ensino Superior	CC	30 horas
• Contencioso Judicial Tributário	9,0	15 horas
• Direito Empresarial	7,5	15 horas
• Direito Penal Tributário	10,0	15 horas
• Legislação Tributária Municipal	7,3	30 horas
• Processo Administrativo Tributário	9,5	30 horas
• Processo de Execução Fiscal	9,0	15 horas
• Trabalho de Conclusão de Curso	9,0	90 horas

Teresina, 25 de outubro de 2006.

*Rosalvi Carvalho Veloso*  
**Rosalvi Carvalho Veloso**  
**Coordenadora Acadêmica – IEJ**

INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
 CNPJ: 04.537.752/0001-47  
 AV. JOÃO XXIII, 2715 - SÃO CRISTÓVÃO  
 CEP: 64051-010 - TERESINA - PI

Avenida João XXIII nº 2715, Bairro do São Cristóvão, CEP.: 64051010

Fones: (086)3233-9988/ 3233-9989

E-mail: [iej@iej.com.br](mailto:iej@iej.com.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

## PÓS-GRADUAÇÃO

### *Lato Sensu*

A Universidade Federal do Piauí, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, certifica que **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO** concluiu o Curso de **CONTROLE E GESTÃO MUNICIPAL**, em nível de Especialização, com 540 horas, em regime presencial, realizado na cidade de Teresina, no período de Agosto de 2003 a Outubro de 2004, em convênio com o Instituto de Estudos Jurídicos, de acordo com as normas vigentes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE-MEC) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX-UFPI).

Teresina, 14 de maio de 2007

  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

  
Coordenadora Geral de Pós-Graduação

  
Representante legal da Instituição Conveniada



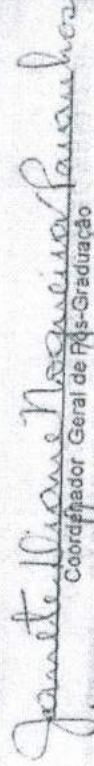
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

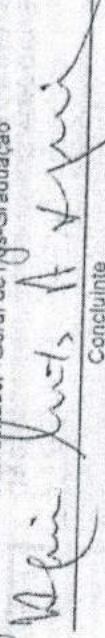
## CERTIFICADO

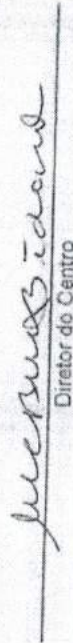
CERTIFICAMOS QUE, VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO, FILHO(A) DE PETRÔNIO MARTINS FALCÃO E CLEONICE BENVINDO FALCÃO NASCIDO(A) EM 20 DE JANEIRO DE 1966, NATURAL DE BRASÍLIA-DF, CONCLUIU O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE EXTERNO, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, NO PERÍODO DE 06 DE JANEIRO DE 1997 A 30 DE JANEIRO DE 1998, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 375 HORAS, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

Teresina, 09 de junho de 1999

  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

  
Coordenador Geral de Pós-Graduação

  
Concluinte

  
Diretor do Centro

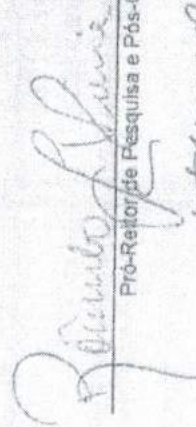


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## CERTIFICADO


CERTIFICAMOS QUE VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO, FILHO DE PETRÔNIO MARTINS FALCÃO E CLEONICE BENVINDO FALCÃO, NASCIDO EM 20 DE JANEIRO DE 1966, NATURAL DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, CONCLUIU O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2001 A OUTUBRO DE 2002, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 390 HORAS, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

Teresina, 17 de março de 2003

  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

  
Diretor do Centro

  
Coordenador Geral de Pós-Graduação

  
Concluinte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, FILHO DE PETRÔNIO MARTINS FALCÃO E CLEONICE BENVINDO FALCÃO, NASCIDO EM 20 DE JANEIRO DE 1966, NATURAL DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, CONCLUIU O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM **DIREITO PÚBLICO**, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, EM CONVÊNIO COM A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2005, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 450 HORAS, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

Teresina, 10 de novembro de 2006

  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Valmir Martins Falcão Sobrinho

Coordenadora Geral de Pós-Graduação

Concluinte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO




ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, FILHO DE PETRÔNIO MARTINS FALCÃO E CLEONICE BENVINDO FALCÃO, NASCIDO EM 20 DE JANEIRO DE 1966, NATURAL DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, CONCLUIU O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM **DIREITO PRIVADO**, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, EM CONVÊNIO COM A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2005, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 450 HORAS, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

Teresina, 10 de novembro de 2006

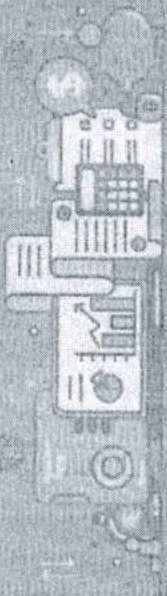
  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

  
Coordenadora Geral de Pós-Graduação

  
Concluinte

  
Diretor da ESMEPI

**II CONGRESSO  
BRASILEIRO**  
DE DIREITO TRIBUTÁRIO E  
FINANCEIRO MUNICIPAL



18 e 19/nov/2019

Sede da CNM - Brasília/DF

**CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

**VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO**

participou do II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Financeiro Municipal, realizado na Sede da CNM, em Brasília/DF, nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, com carga horária total de 16 horas.

**Glademir Aroldi**  
Presidente da CNM 2018-2021

Brasília/DF, 19 de novembro de 2019.






XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE  
CURITIBA - PARANÁ - DE 10 A 11 DE SETEMBRO DE 2015

CERTIFICAMOS QUE

## VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO

Participou do workshop/cursos "PERÍCIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ECONÔMICO – FINANCEIRA – TÓPICOS SELECIONADOS" ministrado pelos economistas Sérgio Hardy e Marcos Kruse realizado no XXI Congresso Brasileiro de Economia – CBE no dia 10 de setembro de 2015 em Curitiba – PR, com carga horária de 4h.

  
Economista Paulo Dantas da Costa  
Presidente do CORECON

  
Economista Sérgio Guimarães Hardy  
Presidente do CORECON/PR

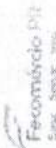
  
Economista Eduardo de Jesus Souza  
Coordenador Geral do XXI CBE 2015

### Curitiba, 10 de setembro de 2015

Realização



Patrocínio



Promoção

Apoio Institucional



Apoio






XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE  
CURITIBA - PARANÁ - 09 A 11 DE SETEMBRO DE 2015

CERTIFICAMOS QUE



## VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO

Participou do workshop/course "ANÁLISE DE PROJETOS" ministrado pelo economista *Eduardo Moreira Garcia* realizado no XXI Congresso Brasileiro de Economia - CBE no dia 11 de setembro de 2015 em Curitiba - PR, com carga horária de 2h.

Curitiba, 11 de setembro de 2015

  
Economista Paulo Dentar de Cova  
Presidente do COFECON

Realização  
 COFECON  
 COFECON

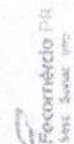
Patrocínio  
 SEBRAE  
 Qualicorp

  
Instituto de Economia da UFPR

  
ITAIPU  
EMPRESA PARANAENSE



  
Banco Bradesco

  
RENAULT

  
Fecomércio PR  
SINDESYNDICATO

  
Economista Sérgio Guimarães Herdy  
Presidente COFECON/PR

Promoção  
  
UNIVERSIDADE  
POSITIVO

Apoio Institucional  
 CORECON  
 CORECON

Apoio  
 Associação Curitiba  
 IMAP

 15 Anos  
CURITIBA

  
Economista Eduardo Moreira Garcia  
Coordenador Geral do XXI CBE 2015



XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE  
CURITIBA - PARANÁ - 09 A 11 DE SETEMBRO DE 2015

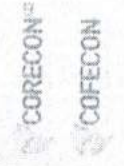
CERTIFICAMOS QUE

**VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**

Participou do workshop/course "CRIATIVIDADE E ECONOMIA CRIATIVA" ministrado pelo economista Luiz Alberto Machado realizado no XXI Congresso Brasileiro de Economia - CBE no dia 11 de setembro de 2015 em Curitiba - PR, com carga horária de 4h.

*Paulo Bontas do Costa*  
Economista Paulo Bontas do Costa  
Presidente do COFECON

Realização



Patrocínio

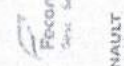


*Luiz Alberto Machado*  
Economista Luiz Alberto Machado  
Presidente CORECON/PR

Patrocínio



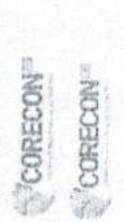
Patrocínio



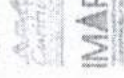
Patrocínio



Apoio Institucional



Apoio



Curitiba, 11 de setembro de 2015.

*Luiz Alberto Machado*  
Economista Luiz Alberto Machado  
Coordenador Geral do XXI CBE 2015



## CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Direito Público da Economia - IBDE e o Instituto de Direito Público da Bahia - IDPB certificam que

**VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**

participou do III Fórum Brasileiro de Direito Público da Economia, realizado no Rio de Janeiro, nos dias 10 e 11 de novembro de 2005, totalizando carga horária de 25 horas/aula.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2005

Alexandre Aragão(RJ)  
Coordenação Científica

Paulo Modesto(BA)  
Coordenação Científica



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
SUPERVISÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

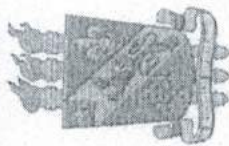
## Certificado

Certificamos que *Valmir Martins Falcão Sobrinho* participou do Treinamento "SIAFEM-Execução Contábil e Financeira", realizado de 24/02 a 02/03/2011, com carga horária de 20h/aula, promovido pela SEFAZ-PI.

Teresina, 02 de março de 2011.

  
MARI DALVA SOUSA DE RESENDE  
Diretora da UNAFIN

  
DEUSARINA BATISTA DOS SANTOS  
DIRETORA UNICON



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI  
Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX  
Fundação Demócrito Rocha



## CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Certificamos que **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**  
participou do Curso **Orçamento Público - Planejamento, Execução e Controle**, na modalidade de Ensino a Distância, realizado pela Universidade Estadual do Piauí em parceria com a Fundação Demócrito Rocha, no período de julho a outubro de 2005, com carga horária total de 120 horas/aula, atingindo a nota **6.4**

Teresina, PI 25 de Maio de 2005

*Maria do Socorro da Costa Machado*

Maria do Socorro da Costa Machado  
Pró-Reitora de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários

*Albayisa Lúcia Dummar Pontes*

Albayisa Lúcia Dummar Pontes  
Fundação Demócrito Rocha

# Conteúdo programático

- Aspectos Conceituais, Teóricos e Legais do Planejamento Orçamentário
  - Créditos Orçamentários
- Instrumentos de Planejamento
  - Execução Orçamentária da Receita
  - Execução Orçamentária da Despesa
- Elaboração e Aprovação do Projeto de Orçamento em Lei
  - Compras Governamentais
- Orçamento Público
  - Relatórios de Acompanhamento da Gestão Orçamentária
- Tipos de Orçamento Programa
  - Controle da Execução Orçamentária
- Orçamento Participativo

Registro Nº 18.977  
 Livro Nº 09  
 Folha Nº 1053

Universidade Estadual do Piauí  
 Pró-reitoria de Extensão,  
 Assuntos Estudantis e  
 Comunitários - Prex  
 Fundação Demócrito Rocha

Teresina, 14 de Junho de 2006

Prof. Aldeir Ribeiro Jr. C.  
 Chefe da Divisão de Extensão

Assuntos Estudantis e Comunitários  
 Responsável pelo Registro

Realização



Promoção



Apelo



Associação Institucional

TCE - Tribunal de Contas do Estado, CORECON - Conselho Regional de Economia, CRA - Conselho Regional de Administração, CRC - Conselho Regional de Contabilidade, AVEP - Associação dos Vereadores do Piauí, APPM - Associação Piauiense de Prefeitos Municipais e FETAG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura.

**SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
TRIBUTO AO BRASIL**  
A REFORMA QUE QUEREMOS

**CERTIFICADO**

Certificamos que **VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO** participou do Seminário Internacional Tributo ao Brasil - A Reforma que Queremos, promovido pela Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento no Hotel Renaissance em São Paulo/SP, nos dias 29 e 30 de maio de 2017, com carga horária de 16 horas .

**Afresp**



Rodrigo Spada  
Presidente Afresp




# Certificado

Certificamos que **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, participou do Seminário de Gestão 2017 / 2020 Municipalismo de Resultados - ministrando a palestra "Finanças Públicas" realizado pela Escola dos Municípios do Piauí / APPM e parceiros no dia 28 de novembro de 2016, com carga horária de 8 horas aula.

Teresina, 30 de novembro de 2016

  
Afonso Assis de Lodi  
Presidente da APPM

  
Marcos Patrício Nogueira Lima  
Presidente - Escola

Realização:



Patrocínio Ministerial:



Patrocínio:



Apoio:



PROJETO

**Integrar**

UNIVERSIDADE  
PIAUI

UNIVERSIDADE  
PIAUI  
MUNICÍPIO  
TERESINA  
NAÇAL  
MUNICÍPIO  
TERESINA  
GESTÃO  
MUNICÍPIO  
TERESINA  
VISÃO  
FORÇA  
MUNICÍPIO  
FUTURO  
CIDADANIA  
MUNICÍPIO  
TERESINA  
PIAUI  
UNIVERSIDADE  
DE  
INTEGRAÇÃO  
UNIDO  
POVO

I Congresso Piauiense de Procuradores  
e Assesores Jurídicos Municipais

# Certificado

Certificamos que **Valmir Martins Falcão Sobrinho** participou como debatedor sobre a temática **Gestão Municipal e a Dinâmica de Cobrança de Tributos Municipais** no I Congresso Piauiense de Procuradores e Assesores Jurídicos Municipais, realizado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), nos dias 09 e 10 de abril de 2014.

Atinaldo Antonio Deal  
Presidente APPM

Marco Patrício Nozueira Lima  
Presidente APPM

João Deusdade de Carvalho  
Presidente APPM



DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS





Escola dos  
Municípios  
do Piauí

# CURSO PRÁTICO

Licitações e Contratos  
Controle Interno  
Transparência Pública  
Incremento de Receitas

## Certificado

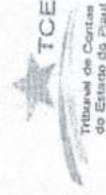
Certificamos que **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO** participou do Curso Prático de Licitações e Contratos, Controle Interno, Transparência Pública e Incremento de Receitas, no dia 16/02/2017, ministrando a palestra "INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICA", realizado pela Escola dos Municípios do Piauí / APPM e parceiros no período de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2017.

  
**Marcos Patrício Nogueira Lima**

Presidente - Escola

Parceiros

Teresina, 17 de fevereiro de 2017





# CERTIFICADO

Valmir Martins Falcão Silveira

Participou de As alternativas para o incremento das receitas municipais realizado pela GTM TREINAMENTOS LTDA., no dia 17 de Maio de 2017, na XX Marcha a Brasília em defesa dos Municípios – CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil – SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 – Asa Sul – Brasília/DF.

Brasília/DF, 17 de Maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Michele Garcia'.

Michele Garcia  
GTM TREINAMENTOS LTDA.  
18.990.394/0001-38



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PIAUÍ

## CERTIFICADO

A Seção do Estado do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO

participou do Curso PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

no período 08 A 12 DE FEVEREIRO DE 1993 realizado em Teresina,

Teresina(PI), 12 de FEVEREIRO de 1993

*S. de Araújo Lima*  
Presidente da OAB-PI


*Monteiro de Aguiar*  
Coordenador

Escola dos  
Municípios  
do Piauí

## Curso Formação em Controle Interno

Certificamos que **Valmir Martins Falcão Sobrinho** participou do curso de Formação em Controle Interno, realizado pela Escola dos Municípios do Piauí em parceria com a Escola de Gestão e Controle do TCE-PI, em três módulos, de setembro a novembro/2014 - totalizando 60 horas/aula.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2014

  
**Marcos Patrício Nogueira Lima**  
Presidente - Escola

Piauí

Escola de Gestão e  
Controle do TCE-PI



# ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

## ESCOLA DO GESTOR E DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

### CERTIFICADO

Certificamos que: Valmir Martins Falcão Sobrinho, participou do CURSO DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, como Coordenador realizado no Anifório da A P P M - Associação Piauiense de Municípios, em Teresina - Piauí nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2003, totalizando 24 horas/aula.

Teresina(PI), 23 de outubro de 2003

*ide*  
Marcos Patrício Nogueira  
Diretor da A. P. P. M.

*José de Andrade Maia Filho*  
Presidente da A. P. P. M.



# ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

## ESCOLA DO GESTOR E DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

### CERTIFICADO

Certificamos que: Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho, participou do **CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS - como debatedor do tema "A importância de Processo Licitatório na Contratação pela Administração, realizado no Anuário da APPM - Associação Piauiense de Municípios, em Teresina - Piauí nos dias 27 e 28 de maio de 2003, totalizando 16 horas/aula.**

*Marcos Patrício Nogueira*  
Diretor de Ensino

Teresina(PI), 28 de maio de 2003  
*José de Andrade Moia Filho*  
Presidente APPM



Presidente  
Arinaldo Leal  
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente  
Rubens Vieira  
Cocal

2º Vice-Presidente  
Avelar Lopes  
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente  
Delano Sousa  
Redenção do Gurguéia

Secretário Geral  
Walfredo Filho  
Valença do Piauí

1º Secretário  
Marcos Vinícius Dias  
Novo Oriente

2º Secretário  
Isaac Neto  
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral  
Valdemar Barros  
São José do Peixe

1º Tesoureiro  
Agenilson Dias  
Patos do Piauí

2º Tesoureiro  
Márcia Neta Nunes  
Angical do Piauí

Conselho Fiscal  
Presidente  
Almundo Renato Vicente  
São Luís do Piauí

Conselho Deliberativo  
Presidente  
Ival José de Andrade  
Ipirá

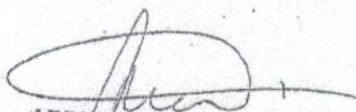
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, pessoa jurídica estabelecida no Centro Administrativo, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente ARINALDO ANTONIO LEAL.

Declara a quem possa interessar, que a empresa FALCÃO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15.753.525/0001-75 sediada na Rua Olavo Bilac 1759 Teresina-PI, presta Serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos Impostos municipais, revisão de Código Tributário Municipal e outros tributos correlatos.

Os Serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificados contratualmente.

TERESINA - PI, 10 de dezembro de 2013.

  
ARINALDO ANTONIO LEAL  
Presidente.



Escola dos  
Municípios  
do Piauí

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ESCOLA DOS MUNICIPIOS DO PIAUI, fundação sem fins lucrativos, vinculada á APPM- Associação Piauiense de Municípios, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 10.550.261/0001-39 com sede na Av. Pedro Freitas, 2000 neste ato representada pelo Diretor FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, DECLARA a quem possa interessar, que o Advogado Tributarista e Economista VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO do escritório FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15,753.525/0001-75, sediada na Rua Jockey Clube, 299 Salas 1205/1206 Ed Eurobusiness, ministrou o CURSO DE INCREMENTO DE RECEITA PRÓPRIA em Seminário dos Municípios, na sede da entidade, realizado no período de 15 a 17 de fevereiro de 2017.

Os serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação aos servidores municipais, com avaliação de nível excelente pelos servidores e técnicos municipais, evento de natureza técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificadas contratualmente.

Teresina, dezembro de 2017.

  
FRANCISCO FERREIRA DE LLMA

DIRETOR GERAL

CNPJ 10.550.261/0001-39  
Escritório Representação: Av. Pedro Freitas, 2000 - Centro Administrativo - Teresina (PI) - CEP 64018-900  
Fone (86) 2107-7909/7912/7928 -  
Fax (86) 2107-7910/7911  
E-mail: escolademunicipiospi@gmail.com site:www.appm.org.br -  
Sede: Rua Golás, 928 - Piçarra - Teresina-PI- CEP 64.014-350



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí  
CNPJ nº 01.612.552/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N CEP 64.595-000  
Telefone (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí-PI

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 01.612.552/0001-00 com sede na AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/N – CEP 64.595-000 – CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI, neste ato representado pelo SR. Prefeito ABEL FRANCISCO DE O. JUNIOR

Declara a quem possa interessa, que a empresa FALCÃO BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15.753.525/0001-75 sediada na Avenida Jockey Clube, nº 299, sala 1205/1206, CEP: 64.049-240, Teresina-PI, presta Serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos impostos municipais, revisão de Código Tributário Municipal e outros tributos correlatos, na definição do ICMS.

Os Serviços executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho das atividades especificados contratualmente.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ- PI, 18 de janeiro de 2021

*Abel Francisco de Oliveira Junior*  
ABEL FRANCISCO DE O. JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI  
Rua Portífera Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP:  
64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 41.522.269/0001-15 com sede na RUA PORTÍFERA MARIA DE SOUSA, 21 – CENTRO – MARCOLÂNDIA – PI, neste ato representado pelo SR. Prefeito FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO.

Declara a quem possa interessa, que a empresa FALCÃO BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15.753.525/0001-75 sediada na Avenida Jockey Clube, nº 299, sala 1205/1206, CEP: 64.049-240, Teresina-PI, presta Serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos impostos municipais, revisão de Código Tributário Municipal e outros tributos correlatos, na definição do ICMS.

Os Serviços executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho das atividades especificados contratualmente.

MARCOLÂNDIA – PI, 10 de dezembro de 2020

  
FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

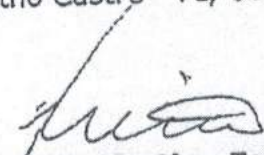


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PIAUI,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 06.554.364/0001-08 com sede na Av. Marcos Parente, 1171 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Valmir Martins Falcão Filho **DECLARA** a quem possa Interessar, que a empresa **FALCAO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15.753.525/0001-75 sediada na Rua Olavo Bilac 1759 sala 07 Teresina PI CEP: 64.001-190 Teresina PI **prestou Serviços de Consultoria Jurídica Tributária e Administrativa no período de janeiro a dezembro de 2013 e janeiro a dezembro de 2014.**

Os serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificadas contratualmente.

Cristino Castro -PI, 08 de janeiro de 2015

  
**Valmir Martins Falcão Filho**

**Prefeito Municipal**

**ADM: 2013/2016**

## ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS

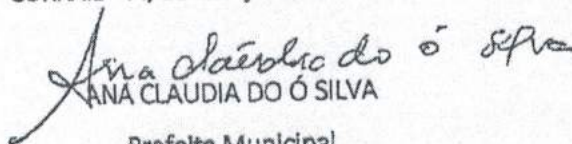
Praça da Igreja, S/N Centro  
CNPJ(MF) – 01.612.752/0001-76

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 06.612. 752/0001-76 com sede na Praça da Igreja S/N neste ato representado pelo Sra. Prefeita ANA CLAUDIA DO O SILVA DECLARA a quem possa interessar, que a empresa FALCAO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15.753.525/0001-75 sediada na Rua Olavo Bilac 1759 sala 07 Teresina PI CEP: 64.001-190 Teresina PI prestou Serviços de Consultoria Jurídica Tributária e Admsitrativo no período de janeiro a dezembro de 2013 .

Os serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificadas contratualmente.

CURRAIS -PI, 08 de janeiro de 2014

  
ANA CLAUDIA DO O SILVA

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão, 194 - Centro  
Cep: 64.940.000 - Monte Alegre do Piauí-PI  
CNPJ Nº 06.554.232/0001-78

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 06.554.232/0001-78 com sede na Rua Demerval Lobão 194 centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito DAVINELSON SOARES ROSAL.

Declara a quem possa interessar, que a empresa **FALCÃO BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15.753.525/0001-75 sediada na Avenida Jockey Club, nº 299, sala 1205/1206, CEP: 64.049-240, Teresina-PI, presta Serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos impostos municipais, em especial no incurso do índice do ICMS, na recuperação do ISS de empresas, na revisão de Código Tributário Municipal e outros tributos correlatos.

Os Serviços foram executados nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 gerando resultados no índice do ICMS e outros tributos, de forma a contento, como também atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificadas contratualmente.

Monte Alegre do Piauí, dezembro de 2018

  
DAVINELSON SOARES ROSAL

Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí

ADM: 2017/2020



**TRABALHO CONTINUA**  
MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS -- PI  
CNPJ: 06.554.778/0001 - 29

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PI , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 06.554.778/0001-29 com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 , neste ato representado pelo Sr. Prefeito JULLYVAN MENDES DE MESQUITA

Declara a quem possa Interessar, que o Advogado Tributarista e Economista VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO, inscrito no CPF: 226.465.903-34 , sob ao OAB PI 3706 e CORECON PI 660, com escritório na Av Joclei Clube, 299 salas 1205/1206 Ed Eurobusiness - Teresina PI , prestou e presta Serviços de Consultoria Jurídica Tributária no melhoramento do VAF objetivando o incremento do Índice do ICMS do município, com resultados satisfatório e, cumprindo, portanto, o objeto do contrato firmado.

Os Serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificados contratualmente.

Beneditinos (PI), 20 de dezembro de 2018

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA

Prefeito Municipal de Beneditinos PI



## PREFEITURA DE BOM JESUS

### Gabinete do Prefeito

Praça Marcos Aurélio nº 41, Centro – Telefone (89) 3562-1308  
64900-000 Bom Jesus - PI

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS – Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 06.554.356/0001-53 com sede na Rua São João 41 Centro neste ato representado pelo Sr. Prefeito ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL.

Declara a quem possa interessar, que a empresa FALCÃO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15.753.525/0001-75 sediada na Rua Olavo Bilac 1759 sala 07 centro sul Teresina PI prestou serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos impostos municipais,, em especial no incremento do índice do ICMS Revisão de Código Tributário Municipal e outros tributos municipais, iniciando no ano de 2005 até 2010, sob a coordenação do Economista e Advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho.

Os Serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificados contratualmente.

Bom Jesus, dezembro de 2008

*Alcindo Piauilino Benvenuto Rosal*  
ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE

**ELISEU MARTINS**  
PIAUÍ

Praça Gov. Alberto Silva, 442 – Centro  
CEP: 64.880-000 Fone: (89) 3537-1186  
Eliseu Martins – PI  
CNPJ: 06.554.059/0001-08

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 06.554.059/0001-08 com sede na PRAÇA GOV. ALBERTO SILVA, n.º 458 CENTRO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito MARCOS AURÉLIO GUIMARAES DE ARAUJO.

Declara a quem possa interessar, que a empresa FALCÃO BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF n.º 15.753.525/0001-75 sediada na Avenida Jockey Club, n.º 299, sala 1205/1206, CEP: 64.045-240, Teresina-PI, presta Serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos impostos municipais, Revisão de Código Tributário Municipal e outros tributos correlatos.

Os Serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificadas contratualmente.

ELISEU MARTINS – PI, 20 de setembro de 2017

  
MARCOS AURÉLIO GUIMARAES DE ARAUJO

Prefeito Municipal.

25  
✓



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO



**Santa Filomena**  
Solidariedade e Trabalho

e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA- PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 06.554.240/0001-14 com sede na Av Barao de Santa Filomena 130, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA .

Declara a quem possa interessar, que a empresa FALCÃO BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF nº 15.753.525/0001-75 sediada na Avenida Jockey Club, nº 299, sala 1205/1206, CEP: 64.049-240, Teresina-PI, presta Serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos impostos municipais ( recuperação de ISS e outros )

Os Serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificados contratualmente.

Santa Filomena PI, 01 de setembro de 2017

*Carlos Augusto de Araujo Braga*  
CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA

Prefeito Municipal de Santa Filomena

*de*  
*uu*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**O MUNICÍPIO DE URUCUI - PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º com sede na PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, n.º 2 CENTRO, neste ato representado pela Sr. Prefeita **DEBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO**.

Declara a quem possa interessar, que a empresa **FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF n.º **15.753.525/0001-75** sediada na Avenida Jockey Club, n.º 299, sala 1205/1206, CEP: 64.049-240, Teresina-PI, *prestou Serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos Impostos municipais revisão de Código Tributário Municipal e outros tributos correlatos de janeiro de 2015 a abril de 2016.*

Os Serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificados contratualmente.

Uruçuí - PI, 20 de abril de 2016

  
**Debora Renata Coelho de Araújo.**

Prefeita Municipal.



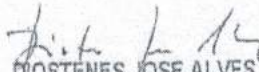
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 06.554.281/0001-00 com sede na Av Bom Jesus, 213 – Avelino Lopes PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito DIOSTENES JOSE ALVES.

Declara a quem possa interessar, que a empresa FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.753.525/0001-75 sediada na Avenida Jockey Club, n.º 299, sala 1205/1206, CEP: 64.049-240, Teresina-PI, presta Serviços de Consultoria Jurídica Tributária dos impostos e competência municipal e impostos compartilhados e outros tributos correlatos.

Os Serviços foram executados a contento, atendendo os requisitos necessários de capacitação técnico-jurídico administrativo, não havendo nada que desabone sua conduta e desempenho na execução das atividades especificados contratualmente.

Avelino Lopes, 10 de agosto de 2107

  
DIOSTENES JOSE ALVES

Prefeito Municipal. de Avelino Lopes PI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

## **DESPACHO**

Corrente (PI), 03 de janeiro de 2023.

### **À CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**ASSUNTO:** Contratação empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.

Senhor Presidente,

Segue anexa, documentação e especificações do objeto para as providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93.

O pagamento será conforme a prestação do serviço com o Orçamento Geral do Município de Corrente de 2023 recursos oriundos de FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Considerando a necessidade na prestação de serviços de consultoria para incremento da Receita Municipal, autorizo a Central de Licitações Públicas, analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis.

Sem mais para o momento,

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1455 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**PORTARIA-GP nº 449/2022**

**Corrente-PI, 20 de setembro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **EMÍDIO PEREIRA DA SILVA NETO**, portador do RG: 2.198.584 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 933.637.453-20 para exercer o cargo de **Pregoeiro**; **ANDREA BARBOSA SILVA**, portadora do RG nº 2319978 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 005.135.523-08; e, **NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS**, portadora do RG: 1.305.872.061 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 014.008.583-13, ambas para compor a Central de Licitações Públicas (CLP) exercendo o cargo de **Membros/Equipe de Apoio**.

**Art. 2º.** A servidora **ANDREA BARBOSA SILVA**, substituirá o Pregoeiro em eventuais ausências.

**Art. 3º.** Nomear, **ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES**, portador do RG nº 3183845 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 040.436.243-52, para integrar a Central de Licitações Públicas, na qualidade de **Suplente**.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **TORNANDO SEM EFEITO** a Portaria GP nº 385/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Edição IVDXCVI datado em 17 de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 20 de setembro de 2022.

**GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ  
Palácio Odeia Inocêncio  
AV. Manoel Laureano Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 35-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí  
CNPJ Nº 06.954.257/0001-71

Rs. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

2 - No que se refere a Certidão de quitação do CREA Pessoa Jurídica está desatualizada, cumpre esclarecer que a empresa apresentou a referida certidão dentro do prazo vigente (19/10/2022) e desta feita, não merece prosperar tal alegação.

Desta feita, as duas empresas participantes do certame cumpriram as exigências do edital e restaram HABILITADAS e aptas seguirem no certame, pelos motivos expostos acima.

Cumprindo a rigor, os princípios que regem a Administração pública, e em especial o do contraditório e da ampla defesa, abre-se o prazo recursal na forma da lei, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios.

Emídio Pereira da Silva Neto  
Presidente da Central de Licitações Públicas

Andrea Barbosa Silva  
Membro/Equipe de apoio

Neuraque Guedes Ribeiro Mascarenhas  
Membro/Equipe de apoio

Página 2 de 2

Id:073833407B5182D1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ  
AV. Manoel Laureano Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 35-3573-1455 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí  
CNPJ Nº 06.954.257/0001-71  
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 449/2022

Corrente-PI, 20 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **EMÍDIO PEREIRA DA SILVA NETO**, portador do RG: 2.198.584 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 933.637.453-20 para exercer o cargo de Pregoeiro; **ANDREA BARBOSA SILVA**, portadora do RG nº 2319978 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 005.135.523-08; e, **NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS**, portadora do RG: 1.305.872.061 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 014.008.583-13, ambas para compor a Central de Licitações Públicas (CLP) exercendo o cargo de Membro/Equipe de Apoio.

Art. 2º. A servidora **ANDREA BARBOSA SILVA**, substituirá o Pregoeiro em eventuais ausências.

Art. 3º. Nomear, **ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES**, portador do RG nº 3183845 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 040.436.243-52, para integrar a Central de Licitações Públicas, na qualidade de Suplente.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **TORNANDO SEM EFEITO** a Portaria GP nº 385/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Edição IV DXXVI datado em 17 de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 20 de setembro de 2022.

GLADSON MURIEL MASCARENHAS RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Id:0CC54921F1798316



PROCESSO ADMINISTRATIVO 654/2022 - PMDM/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - CPL/PMDM/PI

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 016/2022 - PMDM/PI

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO E SUAS SECRETARIAS

Data da Sessão: 14/09/2022

Pregoeiro: Mateus Oliveira Fátima

Adjudicação: 16/09/2022

Homologação: 19/09/2022

**OBSERVAÇÕES:**

- As empresas são detentoras de expectativas de direito, considerando o registro as mesmas condições para efeito de contratação;
- A liberação fiscal aderirá à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como para a seguinte no caso de prorrogação da Ata de Registro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, observando sempre as condições de registro, inclusive para efeito de chamamento de acordo com as capacidades declaradas ou mesmo prazo definidos para atendimento;
- A Ata de Registro Nº 010/2022-PMDM/PI integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Pregão Eletrônico Nº 011/2022-PMDM/PI.

**LOTE I - TRATOR NEW HOLLAND**

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	MANUTENÇÃO, MOTOR, ELÉTRICO, FREIOS, HIDRAULICOS	HR	10H	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
02	REVISÃO PREVENTIVA	HR	05H	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
03	SERVIÇOS GERAIS DE CAIXAS, DIFERENCIAIS, RODAS.	HR	10H	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ 5.300,00

**LOTE II - CAMINHÃO FIAT MERCEDES**

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	MANUTENÇÃO MECANICA, FREIOS, ELÉTRICO, MOTOR.	HR	10H	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
02	REVISÃO PREVENTIVA PREÇOS	HR	10H	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
03	SERVIÇOS GERAIS ELÉTRICO E TRANSMISSÃO	HR	20H	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 8.100,00

**LOTE III - RETROSCAVADEIRA JCB**

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	MANUTENÇÃO, MOTOR, CILINDROS HIDRAULICOS	HR	20H	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
02	SERVIÇOS GERAIS DE CAIXAS, DIFERENCIAIS, RODAS, DÔMBA E FREIOS	HR	30H	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$ 11.000,00

**LOTE IV - CARREGADEIRA NEW HOLLAND**

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	MANUTENÇÃO, MOTOR, ELÉTRICO, FREIOS, HIDRAULICOS	HR	10H	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
02	REVISÃO PREVENTIVA	HR	05H	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
03	SERVIÇOS GERAIS DE CAIXAS, DIFERENCIAIS, RODAS.	HR	20H	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE IV: R\$ 9.050,00

**LOTE V - PATROL CATERPILLAR 120 K**

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
------	---------	------	-------	----------------	-------

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Corrente – PI, 04 de janeiro de 2023.

Ao

Setor Financeiro

ASSUNTO: Contratação de empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.

Sr. Tesoureiro,

Solicito que informe se existem recursos financeiros para realização da despesa com o objeto do presente procedimento licitatório, e que indique qual a classificação orçamentária da despesa.

Sem mais para o momento,

**Emídio Pereira da Silva Neto**  
Presidente da CLP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Corrente – PI, 04 de janeiro de 2023.

À Central de Licitações Públicas

ASSUNTO: Contratação de empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.

Sr. Presidente da CLP,

Conforme memorando encaminhado a este setor, informamos que existem recursos financeiros para realização da despesa requerida e que a classificação orçamentária da despesa é Elemento de Despesa 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Sem mais para o momento,

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Clayton Rodrigues Nogueira**  
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### PARECER DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.

**REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.**

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal

A Central de Licitações Públicas, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S<sup>a</sup>., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 001/2023, o que faz através do seguintes:

#### RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Central de Licitações Públicas reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhado a esta Prefeitura, esta Central de Licitações Públicas verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, que a empresa **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA)**, já está no mercado de trabalho, com profissionais gabaritados e apresentou orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a previa e necessária **demonstração e comprova de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade**, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Levaram-se em consideração as características do profissional contratado, a qualificação individual, a experiência e a confiança.

Corrente (PI), 09 de janeiro de 2023.

Emídio Pereira da Silva Neto  
Presidente da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_  
Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas  
Membro da Central de Licitações Públicas

Andrea Barbosa Silva  
Membro da Central de Licitações Públicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023-INEX-CLP  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E APOIO JURÍDICO, ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, ICMS, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, ITR, IPVA, DÍVIDA ATIVA, EXECUÇÕES FISCAIS, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ISS, ENTRE OUTRAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS NO ÂMBITO DO DIREITO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTARIA), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.189.039/0001-00, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Andréia Cristina Lopes Guerra, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Corrente-PI.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através da sua representante legal, \_\_\_\_\_

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme a Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contrato de empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal, conforme especificações constantes na Inexigibilidade nº 001/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – fornecer a hospedagem e alimentação aos técnicos profissionais que estiverem, a trabalho, no Município de Corrente; e

V – Disponibilizar toda informação e documentação necessária para o bom cumprimento dos serviços a serem prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Corrente de 2023/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R\$ \_\_\_\_\_, dividido em 10 parcelas iguais mensais na cifra de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), \_\_\_\_\_ de março de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA)**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Corrente-PI, 09 de janeiro de 2023.

Memo. s/n/2023

### **À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.

Sr. Procurador Geral do Município,

Segue os autos do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2023, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade da respectiva contratação.

Sem mais para o momento,

**Emídio Pereira da Silva Neto**  
Presidente da Central de Licitações Públicas  
Portaria. GP nº 037/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.  
Contratação de empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2023.

Ilmo. Sr. Presidente da Central de Licitações Públicas,

A Central de Licitações Públicas, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal, nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

**É o relatório, passamos a opinar.**

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que o Município de Corrente não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de empresa e profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso V, vejamos:

*“Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Corrente, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

**“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado” (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).**

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA)** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido escritório são singulares.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA)** por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente (PI), 12 de janeiro de 2023.

  
Yuri Cavalcante Lemos Lacerda  
Procurador Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.**

**OBJETO:** Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**DATA:** 12 de janeiro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA)**, inscrita no CNPJ nº 15.753.525/0001-75, para a prestação dos citados serviço, com o valor global na cifra de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, divididos em 12 parcelas de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Publique-se.

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-INEX-CLP  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, ICMS, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, ITR, IPVA, DÍVIDA ATIVA, EXECUÇÕES FISCAIS, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ISS, ENTRE OUTRAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS NO ÂMBITO DO DIREITO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTARIA), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO – SEMA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.189.039/0001-00, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Andréia Cristina Lopes Guerra, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Corrente-PI.

**CONTRATADA: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA),** inscrita no CNPJ sob o nº 15.753.525/0001-75, estabelecida na Avenida Jóquei Clube, 299, Sala 1205/1206 Eurobusines, CEP: 64.049-240, Bairro Jóquei, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal, o Sr. Valmir Martins Falcão Sobrinho, sócio, advogado, inscrito na OAB/PI de nº 3708, residente e domiciliada na Cidade de Teresina - Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme a Inexigibilidade nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contrato de empresa para Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal, conforme especificações constantes na Inexigibilidade nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

*Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho*  
OAB Nº 3708



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no Processo Licitatório nº 001/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – fornecer a hospedagem e alimentação aos técnicos profissionais que estiverem, a trabalho, no Município de Corrente; e
- V – Disponibilizar toda informação e documentação necessária para o bom cumprimento dos serviços a serem prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

Dr. Fabiano Martins Paiva Sobrinho  
CPF nº 3706  
Página 2 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Corrente de 2023/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 parcelas iguais mensais na cifra de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Dr. Valmir Martins Toledo Sobral  
17/05/2023  
Página 3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**Palácio Dois Irmãos**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 12 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA)**

Andréia Cristina Lopes Guerra

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA)**

Valmir Martins Falcão Sobrinho

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** 055.910.643-29

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** 058.348.493-22

**Id:07383C285C029864**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – INEX – CLP**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
**CONTRATADA:** FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA), CNPJ sob o nº 15.753.525/0001-75.  
**OBJETO:** Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.  
**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Corrente de 2023/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, o elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
**JATA DA ASSINATURA:** 12/01/2023.  
**Valor Mensal:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
**Valor Global:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.  
**SIGNATÁRIOS**  
**Contratante:** Andréia Cristina Lopes Guerra  
**Contratado:** Valmir Martins Falcão Sobrinho

**Id:089B81A0B98C9853**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
 Palácio Dois Irmãos  
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls.	_____
Ass.	_____

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2023.**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de pastilhas de cloro para purificação de água para consumo humano, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.  
**DATA:** 18 de janeiro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, **GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.304.403/0002-91, para aquisição de pastilhas de cloro para purificação de água para consumo humano, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI, com o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

Publique-se.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Id:030E6BBF4364980E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.**

**OBJETO:** Prestação dos serviços de consultoria, planejamento e assessoria jurídica, especializada nas áreas de planejamento tributário, ICMS, Cadastramento imobiliário, ITR, IPVA, Dívida Ativa, Execuções Fiscais, Código Tributário Municipal, ISS, entre outras ações tributárias no âmbito do direito municipal.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.  
**DATA:** 12 de janeiro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA)**, inscrita no CNPJ nº 15.753.525/0001-75, para a prestação dos citados serviço, com o valor global na cifra de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, divididos em 12 parcelas de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Publique-se.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Id:05D4F6AFFE78934D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
 CNPJ: 06.554.257/0001-71

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014-2022-001/2023-PRG-SRP-SEMED-CLP**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Educação-SEMED.  
**CONTRATADO:** GB COMPANY LTDA – EPP - CNPJ/MF nº 07.364.365/0001-44.  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus, baterias e afins, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Eletrônico nº 014/2022.  
**VALOR:** R\$ 37.280,00 (Trinta e sete mil duzentos e oitenta reais)  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2023, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados.  
**RECURSO FINANCEIRO:** FME/QSE/OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2023.  
**SIGNATÁRIOS**  
**Contratante:** Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes  
**Contratado:** Ubirajara Rodrigues Rocha

impresso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

74  
OK

Corrente – PI, 07 de dezembro de 2023.

MEMORANDO nº 128/2023

**DA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

ASSUNTO: 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2023-INEX-CLP.  
FALCÃO E BENVINDO ADVOGADO ASSOCIADOS

Sr. Prefeito,

Diante da necessidade e continuidade do serviço, vimos, por meio deste, **solicitar o 1º termo aditivo** ao contrato administrativo nº **001/2023-INEX-CLP**, para a prorrogação da sua vigência POR 12 (Doze) MESES, conforme lei e consentimento das partes e em observância as seguintes considerações:

O Término da vigência do contrato administrativo está prevista para: 31/12/2023;

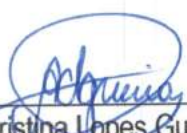
A necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, por se tratarem de serviços essenciais à máquina pública;

A manutenção da vantajosidade e preços adequados ao de mercado, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, requer a manutenção do contrato administrativo supramencionado até o dia 31 de dezembro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Andréia Cristina Lopes Guerra  
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-INEX-SEMA-CLP**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ACIMA CITADO, REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-INEX-SEMA-CLP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, ICMS, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, ITR, IPVA, DÍVIDA ATIVA, EXECUÇÕES FISCAIS, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ISS, ENTRE OUTRAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS NO ÂMBITO DO DIREITO MUNICIPAL, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA**, representada nesse ato pelo Secretária Municipal, a Sra. Andréia Cristina Lopes Guerra, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a sociedade de advogados **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTÓRIA TRIBUTÁRIA)**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.753.525/0001-75, com sede na Avenida Jóquei Clube, nº 299, Bairro Jóquei, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal o Sr. Valmir Martins Falcão Sobrinho, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o presente contrato até **31 de dezembro de 2024**, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Corrente - PI, 29 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA  
Andréia Cristina Lopes Guerra.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTÓRIA TRIBUTÁRIA)  
Valmir Martins Falcão Sobrinho

TESTEMUNHA: Joyce Klay da Silva Monteiro

CPF: 018.348.493-22

TESTEMUNHA: Isabela Araújo Silva

CPF: 031.743.231-18

**Id:0E289F5487AF0D36**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-INEX-SEMA-CLP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA.  
**CONTRATADO:** FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (FALMIR FALCÃO ADVOCACIA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.525/0001-75.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2024, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2023.  
**SIGNATÁRIOS:**  
**Contratante:** Andréia Cristina Lopes Guerra.  
**Contratado:** Valmir Martins Falcão Sobrinho.

**Id:0B621463CC9B0BDC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-ARP-SEMINFRA-CLP.**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente-PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA.  
**CONTRATADO:** M M LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ sob o nº 28.867.833/0001-73.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2023.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.  
**SIGNATÁRIOS:**  
**Contratante:** João Vitor Rocha Azevedo  
**Contratado:** Elivan Martins da Silva

**Id:05D4FE8256730C08**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021/2022-TP-SEMINFRA-CLP**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal Infraestrutura-SEMINFRA.  
**CONTRATADO:** F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA – ME (F & F PRÉ-MOLDADOS), CNPJ sob o nº 23.371.034/0001-98  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2023.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.  
**SIGNATÁRIOS:**  
**Contratante:** João Vitor Rocha Azevedo  
**Contratado:** Fábio de Souza Cerqueira

**Id:0F8BE4CCE5390D3D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019-DISP-CLP**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**CONTRATADO:** CÉLIA BATISTA DO AMARAL (CONTABILARTE), CNPJ/MF nº: 25.958.189/0001-50.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2024, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2023.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.  
**SIGNATÁRIOS:**  
**Contratante:** Ianê Mascarenhas Ribeiro  
**Contratado:** Célia Batista do Amaral

**Id:0F8BE4CCE5390D2D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019-TP-SEMED-CLP.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.  
**CONTRATADO:** CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO – EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES) - CNPJ nº 19.964.270/0001-40.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2023, ou até a conclusão dos serviços, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2023  
**SIGNATÁRIOS:**  
**Contratante:** Ianê Mascarenhas Ribeiro.  
**Contratado:** Caio Cesar da Fonseca Benvindo.

**Id:09FECEEB6F110C3E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019-TP-SEMED-CLP.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
**CONTRATADO:** CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO – EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES) - CNPJ nº 19.964.270/0001-40.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2024, ou até a conclusão dos serviços, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. Fica acrescido ao contrato primitivo a fonte de recurso QSE, como fonte de pagamento.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2023.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024  
**SIGNATÁRIOS:**  
**Contratante:** Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes.  
**Contratado:** Caio Cesar da Fonseca Benvindo.

**Id:05D4FE8256730D8D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-014-PRG-SRP-SEMED-CLP.**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Educação-SEMED  
**CONTRATADO:** LEONARDO ARAÚJO DE MOURA LUZ – MEI (L.A.M.L. TRANSPORTES), CNPJ/MF Nº: 27.141.888/0001-39  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2024, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2023  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024  
**SIGNATÁRIOS:**  
**Contratante:** Ianê Mascarenhas Ribeiro  
**Contratado:** Leonardo Araújo de Moura Luz

**Id:089B897311870D7B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-014-PRG-SRP-SEMED-CLP.**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Educação-SEMED  
**CONTRATADO:** LEONARDO ARAÚJO DE MOURA LUZ – MEI (L.A.M.L. TRANSPORTES), CNPJ/MF Nº: 27.141.888/0001-39  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2024, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2023  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024  
**SIGNATÁRIOS:**  
**Contratante:** Ianê Mascarenhas Ribeiro  
**Contratado:** Leonardo Araújo de Moura Luz